



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 02/2020, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as normas que regem os pedidos de aproveitamento de créditos e equivalência de disciplinas para discentes do Programa de Pós-Graduação em Computação, conforme previsto no Artigo 36 do Regimento Interno deste Programa.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Computação (PPGC), Professor Marcelo Schiavon Porto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO proposta da Comissão de Acompanhamento Discente,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Computação, realizada no dia 24 de novembro de 2020, constante na Ata 09/2020.

RESOLVE:

APROVAR as normas que regem os pedidos de Aproveitamento de Créditos e Equivalência de Disciplinas para discentes do Programa de Pós-Graduação em Computação, conforme previsto no Artigo 36 do Regimento Interno deste Programa.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Resolução estabelece normas para os processos de Aproveitamento de Créditos e Equivalência de Disciplinas para discentes do Programa de Pós-Graduação em Computação, previstos no Artigo 36 do regimento interno do programa.

Art. 2º Os pedidos de Aproveitamento de Créditos e Equivalência de Disciplina poderão ser submetidos em fluxo contínuo à Comissão de Acompanhamento Discente e serão analisados uma vez por semestre em período definido no calendário anual do PPGC.

**CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E
DE EQUIVALÊNCIA DE DISCIPLINA**

Art. 3º O Aproveitamento de Créditos configura-se pela importação do título, carga horária e quantidade de créditos de disciplina cursada neste Programa ou em outro programa para o currículo do discente, em caso de aprovação do pedido.

Art. 4º A Equivalência de Disciplina configura-se pela inclusão de disciplina existente neste Programa ao currículo do discente que a solicita e respectiva dispensa de cursá-la, em caso de aprovação do pedido.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO DOS PEDIDOS

Art. 5º São admitidos à análise os pedidos de Aproveitamento de Créditos ou Equivalência de Disciplinas referentes a atividades cursadas em momento anterior ou posterior ao ingresso do discente no Programa, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos:

1. O pedido, em formulário próprio, foi aprovado e assinado pelo orientador do discente;
2. O discente foi aprovado com conceito A ou B ou equivalente, seja neste Programa ou em outro programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pela CAPES;
3. Todas as informações e documentos obrigatórios exigidos no “Formulário de Solicitação de Aproveitamentos de Créditos e Equivalências” foram entregues quando da submissão do pedido.

Art. 6º As disciplinas listadas abaixo, ou similares, cursadas neste Programa ou em outros programas, não são elegíveis para pedidos de Aproveitamento de Créditos ou Equivalência de Disciplinas:

1. Estágio de Docência;
2. Trabalho Individual;
3. Orientação em Dissertação de Mestrado;
4. Orientação em Tese de Doutorado;
5. Seminários em Computação.

Parágrafo único: Fica a cargo da Comissão de Acompanhamento Discente identificar e julgar a elegibilidade para pedidos de Aproveitamento de Créditos ou Equivalência de Disciplinas no caso de disciplinas similares realizadas em outros programas.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DOS PEDIDOS

Art. 7º Serão consideradas equivalentes aquelas disciplinas cujo conteúdo programático e cuja carga horária correspondam em pelo menos 75% ao conteúdo programático e à carga horária da disciplina do Programa.

§ 1º Fica a cargo da Comissão de Acompanhamento Discente definir a classificação dos pedidos submetidos como Aproveitamento de Crédito ou como Equivalência de Disciplina;

§ 2º Pedidos de Equivalência de Disciplina não aprovados serão automaticamente analisados pela Comissão de Acompanhamento Discente como pedidos de Aproveitamento de Créditos.

Art. 8º Serão consideradas aptas para aproveitamento disciplinas cursadas neste Programa ou em outro programa que não possuam equivalência direta com disciplinas atualmente elencadas como regulares do PPGC.

CAPÍTULO V DA ATRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 9º Em pedidos de Equivalência de Disciplina aprovados, uma disciplina cursada em outro Programa poderá ser considerada equivalente a uma ou mais disciplinas deste Programa. De forma análoga, uma ou mais disciplinas cursadas em outro Programa poderão ser consideradas, juntas, equivalentes a uma disciplina deste Programa. Em ambos os casos, serão atribuídos ao discente os créditos correspondentes às disciplinas deste Programa.

Art. 10º Em pedidos de Aproveitamento de Créditos aprovados, os créditos atribuídos serão proporcionais ao número de horas da disciplina cursada no programa de origem, respeitando a proporção utilizada entre horas e créditos nas disciplinas deste Programa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º Após analisados pela Comissão de Acompanhamento Discente, os pedidos serão relatados ao Colegiado do PPGC, que deverá deferir ou indeferir cada pedido individualmente e proceder com a divulgação dos resultados em data prevista no calendário anual do PPGC.

Art. 12º Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento Discente e homologados pelo Colegiado deste Programa de Pós-Graduação em Computação.

Art. 13º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Esta resolução revoga as resoluções nº 01/2012, 03/2018, 04/2018 e 06/2018 deste Programa de Pós-Graduação em Computação.

Prof. Dr. Marcelo Schiavon Porto
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Computação



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO SCHIAVON PORTO, Coordenador de Curso de Pós-Graduação, Programa de Pós-Graduação em Computação**, em 03/12/2020, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1142445** e o código CRC **AAC19EAD**.